



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

Protocolo de Acolhimento de Adolescentes, com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19.

Este Protocolo tem por objetivo fornecer orientação em relação ao cumprimento do isolamento social para recuperação da infecção pelo SARS-CoV2 – COVID-19 pelos/pelas adolescentes **com progressão ou extinção de medida socioeducativa por decisão judicial que estejam com COVID-19** que estão com resultado de Teste RT-PCR ou Teste Rápido positivos.

As medidas estabelecidas neste documento visam assegurar aos adolescentes a proteção integral e definir as responsabilidades do estado e dos municípios, respeitando-se as competências destes entes no pacto federativo, destacando-se a especial atenção que o Governo do Estado da Bahia e os municípios devem ter.

1.1. Adolescentes com resultado de teste RT – PCR positivo:

- **Situação 1** – Acolhimento pela família durante o isolamento social de quatorze (14) dias.
- **Situação 2** – Caso a família ateste não ter condições de acolhê-lo/la durante o isolamento social de quatorze (14) dias, a Comunidade de Atendimento Socioeducativo – FUNDAC deverá garantir a permanência do/da adolescente, com acompanhamento e tratamento, desde que haja concordância do/da adolescente e do/a responsável legal daquele/a menor de 18 anos. A condição de permanência do/a adolescente na unidade será informada ao juiz da vara de execução ou o juiz da vara de origem do/a adolescente.
- **Situação 3** – Caso nem a família possa acolher o/a adolescente, nem este concorde com a permanência na Comunidade de Atendimento Socioeducativo

– FUNDAC para cumprimento de isolamento social de quatorze dias (14), o/a adolescente será encaminhado/a para unidade de acolhimento do município de origem, da região ou dos municípios sede onde estão localizadas as unidades da FUNDAC (Salvador, Camaçari e Feira de Santana), com a Guia de Acolhimento expedida pelo Judiciário.

O traslado deverá ocorrer resguardando as medidas de segurança necessárias para evitar a transmissão do vírus. A FUNDAC fornecerá um kit mínimo para tal como: máscara e álcool gel.

A unidade de acolhimento deverá promover o acolhimento conforme Protocolo do Ministério da Cidadania, seguindo as recomendações das portarias nº 54 de 01 de abril de 2020 e nº 59 de 22 de abril de 2020.

O traslado de retorno para o convívio familiar, após o cumprimento da quarentena ou do prazo definido pela avaliação médica, ficará a cargo do município de origem do/a adolescente.

1.2. Adolescentes que já cumpriram medida socioeducativa com resultado de Teste Rápido positivo:

- **Situação 1** – Acolhimento pela família durante o isolamento social de sete (07) dias.
- **Situação 2** – Caso a família ateste não ter condições de acolhê-lo durante o isolamento social de sete (07) dias, a Comunidade de Atendimento Socioeducativo – FUNDAC deverá garantir permanência do/da adolescente com acompanhamento e tratamento durante este período, desde que haja concordância do/da adolescente e do/a responsável legal daquele/a menor de 18 anos. A condição de permanência do/a adolescente na unidade será informada ao juiz da vara de execução ou o juiz da vara de origem do/a adolescente.
- **Situação 3** – Caso nem a família possa acolher o/a adolescente, nem este concorde com a permanência na Comunidade de Atendimento Socioeducativo – FUNDAC para cumprimento de isolamento social de sete dias (07). o/a

adolescente será encaminhado/a para unidade de acolhimento do município de origem, da região ou dos municípios sede onde estão localizadas as unidades da FUNDAC (Salvador, Camaçari e Feira de Santana), com a Guia de Acolhimento expedida pelo Judiciário.

O traslado deverá ocorrer resguardando as medidas de segurança necessárias para evitar a transmissão do vírus. A FUNDAC fornecerá um kit mínimo para tal como: máscara e álcool gel.

A unidade de acolhimento deverá promover o acolhimento conforme Protocolo do Ministério da Cidadania, seguindo as recomendações das portarias nº 54 de 01 de abril de 2020 e nº 59 de 22 de abril de 2020.

O traslado de retorno para o convívio familiar, após o cumprimento da quarentena ou do prazo definido pela avaliação médica, ficará a cargo do município de origem do/a adolescente.

Nas situações definidas no item 1.1 e 1.2 para viabilizar o acolhimento do adolescente em Unidade de Acolhimento Institucional, caberá a FUNDAC comunicar ao Conselho Tutelar, nos casos de adolescentes menor de 18 anos e a Secretaria de Assistência Social do município, sobre a necessidade da vaga para que o referido Conselho adote as providências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, a exemplo da Guia de Acolhimento junto à autoridade judiciária e a SMAS, articulem a vaga junto ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

No âmbito do CREAS, caberá a equipe do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI o acompanhamento da família do adolescente, enquanto o mesmo permanecer acolhido.

Os adolescentes, após saída da unidade (seja com quadro de contaminação positivo ou já tendo alta médica) deverão ser encaminhados as Secretarias Municipais de Assistência Social para realização do acompanhamento familiar.

Nos casos de adolescentes que retornem para o domicílio para realização do isolamento social em casa, as famílias deverão ser referenciadas ao Centros de Referência da Assistência Social - CRAS dos municípios para que estas equipes possam, em articulação com a equipe da

Secretaria Municipal de Saúde, reforçar os cuidados necessários para evitar a contaminação dos demais membros da familiares.

Nos casos de adolescentes que retornem para o domicílio findado o período de isolamento social, estando com diagnóstico de cura, as famílias deverão ser inseridas no processo de acompanhamento familiar, visando o fortalecimento de vínculos e evitar possíveis situações de estigma e preconceito.